

## A INFLUÊNCIA DOS TRANSTORNOS MENTAIS NA APLICAÇÃO DAS PENAS: UMA DISCUSSÃO SOBRE COMO OS DIAGNÓSTICOS PSIQUIÁTRICOS AFETAM AS DECISÕES JUDICIAIS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE E PERICULOSIDADE DO AGENTE

THE INFLUENCE OF MENTAL DISORDERS ON THE APPLICATION OF PENALTIES:  
A DISCUSSIONON HOW PSYCHIATRIC DIAGNOSES AFFECT JUDICIAL  
DECISIONS, TAKING INTO ACCOUNT THESEVERITY AND DANGEROUSNESS OF  
THE AGENT

Israel Messias de Sousa Moura<sup>1</sup>

Maria Eduarda da Costa e Silva<sup>2</sup>

Sandryerle da Silva Azevedo<sup>3</sup>

Flávia Regina Sousa Martin<sup>4</sup>

**RESUMO:** O trabalho aborda a influência dos transtornos mentais na aplicação de penas no sistema judicial brasileiro, analisando como diagnósticos psiquiátricos impactam decisões judiciais em relação à gravidade do transtorno e à periculosidade do agente. O objetivo geral é analisar a influência dos transtornos mentais na aplicação das sanções penais avaliando como a gravidade e a periculosidade impacta nas decisões judiciais e na dosimetria da pena. Especificamente, busca-se definir transtornos mentais, investigar a relevância dos laudos psiquiátricos e compreender como esses elementos influenciam decisões judiciais. A pesquisa é qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica de artigos publicados entre 2020 e 2024 em bases como SciELO, Google Acadêmico e LexML Brasil. Utiliza marcos legais, como o Código Penal, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, além de análises de casos concretos. Os resultados mostram que laudos psiquiátricos têm papel central na determinação de medidas judiciais, permitindo decisões mais fundamentadas e proporcionais. Casos concretos evidenciam como avaliações de inimputabilidade e periculosidade influenciam medidas de segurança e penas, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade. Conclui-se que a integração entre Direito Penal e Psiquiatria é essencial para decisões judiciais justas, equilibrando a proteção social e o respeito à dignidade humana. O avanço em políticas públicas inclusivas e na capacitação técnica de operadores do direito é crucial para consolidar um sistema penal mais equitativo e sensível às questões de saúde mental.

2840

**Palavras-chave:** Imputabilidade penal. Transtornos mentais. Direito penal. Inimputabilidade. Aplicação das penas. Laudos periciais.

### INTRODUÇÃO

A aplicação de penas no Direito Penal brasileiro busca a responsabilização do agente

<sup>1</sup>Graduando do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário FAESF - UNIFAESF.

<sup>2</sup>Graduando do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário FAESF - UNIFAESF.

<sup>3</sup>Graduando do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário FAESF - UNIFAESF

<sup>4</sup>Bacharel e Licenciada em Psicologia Centro Universitário UNJP. João pessoa-PB. Mestra em Teologia EST, São Leopoldo RS. Doutoranda Educação Unsinos – Rio Grande do Sul RS.

pelo delito cometido, tendo como pilares a proporcionalidade e a justiça. A Constituição Federal de 1988 assegura vários direitos, e tem como fundamento a igualdade perante a lei e a garantia a inviolabilidade do direito à vida, trazendo princípios, como o da liberdade, que garantem direitos fundamentais que sustentam a ideia de justiça, como no seu artigo 5º, *caput*, assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]." (Brasil, 1988).

Além disso, no mesmo artigo 5º, no inciso XLVI, assegura que "a lei regulará a individualização da pena [...]", demonstrando que a aplicação da sanção penal deverá ser proporcional ao delito cometido, visando a garantia da justiça ao aplicar a pena no caso concreto.

Além de assegurar a proporcionalidade da pena em comparação com o delito praticado pelo agente, o ordenamento jurídico brasileiro garante, no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que o juiz ao aplicar a pena embelecerá e atenderá critérios com base na culpabilidade, à conduta social e à personalidade do agente, conforme se mostre necessário para a repressão e a prevenção do crime, *in verbis*:

Art. 59, Código Penal, (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...]. (Brasil, 1940).

2841

No entanto, a questão se torna mais complexa quando o agente apresenta algum transtorno mental. O diagnóstico psiquiátrico, além de suscitar debates sobre a culpabilidade e imputabilidade do indivíduo, também influencia diretamente a decisões judiciais, levando em consideração aspectos como a gravidade da infração e a periculosidade do agente.

No Código Penal, no artigo 26, *caput*, trata sobre a inimputabilidade do agente em razão de transtornos mentais, assegurando que o indivíduo não será punido, se no momento da prática do crime, não possui discernimento sobre o caráter ilícito do ato. Contudo, o direito penal falha, pois em momento algum traz a definição do que é transtorno mental, se utilizando assim de outros meios e matérias para sua definição.

Assim, o transtorno mental é definido como "síndrome caracterizada por distúrbios clinicamente significativos na cognição, regulação emocional ou comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de

desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental. Os transtornos mentais geralmente estão associados a sofrimento significativo ou incapacidade em atividades sociais, ocupacionais ou outras atividades importantes” (DSM-5-TR, 2022, p. 104).

Ainda que seja conceituado dessa forma, ao longo da história pessoas com transtornos mentais eram conhecidos como “perigosas”, “doentes”, “anormais” ou “especiais”, sem que fossem reconhecidos seus direitos perante a sociedade, e principalmente no âmbito jurídico.

Apesar da Constituição Federal e das leis evoluírem em questões de assegurar os direitos desses indivíduos, há exemplos emblemáticos de como o uso indiscriminado de diagnósticos psiquiátricos impactou a vida de pessoas institucionalizadas e como, frequentemente, o sistema jurídico se utilizou dessas condições como justificativa para tratamentos desumanos e punições severas. Pode-se citar, o documentário de Ladislas Medunae o “Holocausto Brasileiro”. Este segundo em especial mostra como os hospitais psiquiátricos de Barbacena, em Minas Gerais, tratavam os indivíduos, com consequente falta de critérios na avaliação de transtornos mentais e a ausência de direitos básicos a esses indivíduos.

No manicômio de Barbacena, milhares de pacientes foram privados de dignidade e tratados como casos "incuráveis", sem a devida análise da existência de um transtorno e nos casos positivos, sem a análise de sua periculosidade real ou possibilidade de reintegração social.

2842

Essa realidade foi modificada com o advento da reforma psiquiátrica, que veio com a Lei nº 10.216/2001, ficando conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei Antimanicomial e Lei Paulo Delgado. Ela trouxe várias modificações na realidade de indivíduos com transtornos mentais, definindo que são sujeitos de direitos e foi caracterizado

principalmente por a grande desospitalização, utilizando a internação como última possibilidade, quer seja em hospital psiquiátrico, em casos mais complexos, quanto em hospitais gerais, em casos que podem ser acompanhados pela equipe dos centros de atenção psicossocial – CAPS. (Ministério da Saúde, 2023)

Assim, a relevância do tema surge da necessidade de uma reflexão sobre como os indivíduos diagnosticados com transtornos mentais são tratados pelo sistema penal brasileiro, levando em consideração suas condições mentais, periculosidade e culpabilidade perante a sociedade. É necessária uma análise aprofundada no tema, pois o Estado tem o dever de garantir que as penas sejam aplicadas de acordo com a proporcionalidade e com respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece o Art. 5º, XLVI e XLIX, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do direito, o estudo ajuda a trazer transparência para as discussões em torno da aplicação das normas do Código Penal e do Código de Processo Penal. O Artigo 26 do Código Penal, referente às insanidades decorrentes de incapacidade mental, e o artigo 98 também do código penal que trata das medidas de segurança, dependem fortemente de avaliações psiquiátricas. A correta avaliação da periculosidade e gravidade do transtorno é necessária para equilibrar a proteção da sociedade com o tratamento digno do acusado, evitando abusos e garantindo o respeito aos direitos fundamentais. Dessa forma, é importante analisar como vem sendo tomada as decisões no judiciário e como vem sendo interpretado a gravidade de tais transtornos, assegurando que os direitos desses indivíduos sejam respeitados.

O estudo em questão também desempenha um papel importante no avanço do campo acadêmico, promovendo uma análise que une o direito penal e a psiquiatria. Essa interação é essencial para a criação de políticas públicas que sejam mais inclusivas e sensíveis às questões de saúde mental dentro do sistema penal. A pesquisa permitirá um aprofundamento na compreensão sobre a aplicação de medidas de segurança, além de esclarecer a diferença entre imputabilidade e semi-imputabilidade, estimulando ainda discussões pertinentes sobre a adequação das penas e das intervenções terapêuticas no contexto prisional.

O problema de pesquisa que este trabalho pretende abordar é em que medida os diagnósticos de transtornos mentais influenciam a aplicação das penas no processo penal, considerando tanto a gravidade dos transtornos quanto o grau de periculosidade do agente no momento da sentença?

2843

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a influência dos transtornos mentais na aplicação das sanções penais avaliando como a gravidade e a periculosidade impacta nas decisões judiciais e na dosimetria da pena. Enquanto objetivos específicos, inicialmente pretende-se definir o conceito de transtorno mental e sua relação na prática de delitos, para em seguida analisar o papel do laudo psiquiátrico na definição da imputabilidade ou inimputabilidade e no nível periculosidade do agente e por último examinar como os laudos periciais psiquiátricos influenciam as decisões judiciais em casos envolvendo indivíduos com diagnósticos de transtornos mentais.

Para alcançar esses objetivos, utilizou-se como método a pesquisa qualitativa e descritiva, com uma revisão bibliográfica, visando à análise dos fatores que influenciam a aplicação das penas em casos envolvendo transtornos mentais. A pesquisa obedeceu a um

recorte temporal de quatro anos, incluindo artigos de 2020 a 2024 das bases *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), “Google Acadêmico” e “LexML Brasil”, apenas em português. Como referências principais, foram utilizados o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, além de artigos, livros e dissertações que relacionam Direito Penal e psiquiatria.

Os critérios de inclusão para os artigos selecionados foram: publicações realizadas entre 2020 e 2024, textos disponíveis em língua portuguesa, estudos que abordassem a relação entre Direito Penal e transtornos mentais, com foco em imputabilidade penal, laudos periciais e medidas de segurança e artigos com fundamentação teórica ou empírica que demonstrassem relevância prática ou acadêmica para o tema. Já os critérios de exclusão compreenderam: publicações em outros idiomas textos que não apresentassem relação direta com os objetivos da pesquisa, estudos duplicados nas bases de dados consultadas.

Após a aplicação dos critérios mencionados, foram inicialmente identificados 70 artigos. Destes, após uma análise detalhada de títulos, resumos e textos completos, foram selecionados 35 artigos que atenderam plenamente aos objetivos da pesquisa.

Os descritores e palavras-chave empregados foram “Imputabilidade penal”, “Transtornos mentais”, “Direito penal”, “Inimputabilidade”, “Aplicação das penas” e “Laudos periciais”, utilizando-se operador “AND” na busca dos descritores. Artigos foram selecionados com base na relevância dos títulos e resumos, organizando-se as discussões em torno dos seguintes temas: “a relação entre transtornos mentais e criminologia”, “a importância do laudo psiquiátrico na definição de responsabilidade penal e avaliação de periculosidade” e “o papel do laudo pericial na determinação de medidas judiciais para indivíduos com transtornos mentais”. 2844

Após a discussão inicial acerca do tema, apresentamos em seguida a análise do conceito de transtorno mental, com o objetivo de delinear compreender uma possível relação entre este e a prática de delitos.

## I. Transtornos mentais e a criminologia

Discutir a política de saúde mental no Brasil é um tema que apesar de não ser muito recente ainda apresenta algumas limitações no seu entendimento e igualmente muitos preconceitos envolvendo as pessoas que sofrem as consequências. A história da saúde mental no Brasil, a exemplo da menção feita ao Hospital Psiquiátrico de Barbacena em Minas Gerais, mostra que há pouco tempo, pacientes com problemas psíquicos eram totalmente

negligenciados, assim como aquelas pessoas sem qualquer tipo de transtorno mental, que, apenas por terem algum tipo de "diferença" em relação ao que era considerado padrão pela sociedade, eram jogadas em manicômios e esquecidas pela família e pela sociedade. Exemplos incluem pessoas que cometiam furtos, andarilhos, mulheres adúlteras ou que tinham gravidez indesejada e inúmeras outras razões.

No ano de 1999, o Brasil foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão do caso de Damião Ximenes Lopes, que lutava contra a esquizofrenia e foi submetido a uma internação desumana em uma casa de repouso em Guaraciaba do Norte, interior de Sobral (CE), vindo a óbito quatro dias depois em decorrência de graves violações. Este caso marcou a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana, sendo também a primeira decisão envolvendo os direitos das pessoas com transtornos mentais (Sá; Souza, 2022).

Uma importante conquista para a saúde mental foi o movimento antimanicomial, que visava combater o modelo tradicional de tratamento das pessoas com transtornos mentais, e promover uma abordagem mais humanizada, garantindo uma recuperação digna desses indivíduos.

É importante reiterar que a partir desse momento tivemos grandes avanços na luta por mudanças na psiquiatria, como a reforma psiquiátrica, estabelecida pela Lei 10.216 de 2001, que ficou marcada pelo fechamento gradual de manicômios e hospícios que se espalhavam pelo Brasil, além da criação de redes de saúde mental e atenção psicossocial. Esse movimento teve grande impacto de correntes globais e reivindicações da sociedade, surgindo em resposta às práticas desumanas em relação aos indivíduos com problemas de saúde mental e à urgência de implementar um modelo assistencial, com uma abordagem mais respeitosa e inclusiva acerca desses indivíduos.

Fica evidenciado de como era conceituado o transtorno mental antes instituição da Lei conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, que tem como objetivo a desinstitucionalização de pessoas com problemas de saúde mental, ou seja, reduzir as internações em hospitais psiquiátricos e incentivar e promover atendimentos especializados e humanitários. A referida Lei, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. (Brasil, 2001).

Esse avanço impactou grandes mudanças relacionadas à concepção, humanização e tratamento desses indivíduos, garantindo, constitucionalmente, que sejam tratados com

dignidade e respeito, e para aqueles que estão em sofrimento psíquico, que recebam o atendimento adequado e individualizado para cada caso.

Segundo Aline Czezack (2016):

O reconhecimento formal desses direitos e os conceitos e práticas que transformam, apresentam também novos desafios, inclusive de mudanças culturais na forma como a loucura e o sofrimento mental são vistos. Para que sejam direitos de fato, todos, gestores, equipes de saúde, usuários, familiares, redes de assistência, judiciário e sociedade, precisam conhecê-los, discuti-los e exercê-los. O cuidado em saúde mental caminha lado a lado com a cidadania.

Atualmente, os transtornos mentais são caracterizados por uma combinação de pensamentos, percepções, emoções e comportamento anormais, que também podem afetar as relações com outras pessoas (Organização Pan-Americana da Saúde, 2024). A abordagem multidimensional do conceito de transtorno mental enfatiza a necessidade de um tratamento integrado que considere os fatores biológicos, psicológicos e sociais envolvidos.

O psiquiatra, Gabbard, em sua obra *Psiquiatria Psicodinâmica na Prática Clínica* explora as definições e o diagnóstico dos transtornos mentais dentro da psiquiatria moderna. Ele discute a relação entre transtornos mentais e os avanços no diagnóstico, enfatizando a importância dos critérios diagnósticos atualizados e as implicações para o tratamento. Transtornos mentais são condições caracterizadas por distúrbios significativos na cognição, no comportamento ou nas emoções que causam sofrimento e prejuízo no funcionamento diário do indivíduo. O avanço no diagnóstico e no tratamento desses transtornos reflete a compreensão crescente da complexidade biológica, psicológica e social dessas condições (Gabbard, 2015).

2846

O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS Nº 4.876, de julho de 2024 que institui a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst). Com a Resolução

487/2023 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Antimanicomial do Judiciário, recomenda-se que o cuidado seja realizado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Existem diversos tipos de pontos de atenção que compõem a RAPS, dispõem de dispositivos substitutivos da política manicomial. Entre entes destacam-se o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), onde há equipes multiprofissionais que prestam atendimento às pessoas com sofrimento psíquico, e o SRT (Serviços Residenciais Terapêuticos), que são moradias, geralmente localizadas em comunidades, destinadas a indivíduos egressos de

internação psiquiátrica em manicômios/hospitais psiquiátricos cadastrados pelo SIH/SUS ou casas de custódia, usuários dos CAPS devido a perda de vínculos familiares e ainda moradores de rua com transtornos psiquiátricos, que necessitam de um lar substituto. Na comunidade, é necessária à criação de locais de moradia onde eles tenham uma assistência diferenciada que conte com suas dificuldades, assim como o acompanhamento contínuo da equipe e da família nas suas necessidades sociais e culturais para uma reinserção satisfatória (Fagundes, 1998, p.392).

As EAP (Equipes de Apoio Psicossocial) desempenham uma função crucial como conectores entre o sistema de justiça e os pontos de apoios da RAPS. Elas oferecem apoio integral com foco na reabilitação, além de fornecer suporte às famílias dos indivíduos. É responsabilidade de essas equipes garantirem que as pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei recebam a individualização necessária nas medidas judiciais aplicadas, acompanhando-as em todas as fases do processo.

Aos falarmos de transtornos mentais à luz do direito penal, no contexto em que refere à correlação de um transtorno e a prática de uma ilicitude, devemos analisar que se trata de questões multifatoriais que envolvem aspectos, sociais, genéticos, psiquiátricos e criminológicos. Fatores que influenciam diretamente na capacidade de imputação e os elementos intelectivo e volitivo, podendo afetar a consciência, o entendimento e as ações. 2847

Segundo Masson (2015):

Intelectivo: Refere-se à saúde psíquica do agente, ou seja, à capacidade de compreender o caráter ilícito do fato, ou seja, ter consciência sobre a natureza do ato que está praticando. Volitivo: Relaciona-se ao domínio da vontade, ou seja, à capacidade de exercer controle sobre a própria conduta, agindo conforme o entendimento do caráter ilícito do ato e decidindo de acordo com essa compreensão.

Se tais fatores citados acima podem alterar o nível de capacidade de discernimento sobre o caráter ilícito do fato e controle de suas ações, como uma pessoa com transtornos graves podem ser tratados como criminosos? Atribuir comportamentos violentos a indivíduos que possuem determinados problemas de saúde mental é uma questão complexa e antiga. Existem estudos sobre as relações entre pessoas com condições psíquicas afetadas e o comportamento delituoso, porém, é sabido que o transtorno mental por si só não é fator determinante para condutas criminosas, pois elas ocorrem independente de fatores patológicos.

Valença et al. (2024) afirma que:

No que diz respeito ao comportamento violento perpetrado por indivíduos com transtornos mentais, é importante salientar que qualquer regulamentação legal da

assistência psiquiátrica compulsória é necessariamente o resultado de uma série de ajustamentos difíceis feitos para satisfazer interesses tanto dentro da psiquiatria quanto do direito, como o direito e necessidade de cuidados do paciente e seus interesses conflitantes de autonomia, integridade e direito a um julgamento justo.”

O direito enquanto matéria social deve ter um olhar crítico para infância e juventude, visando proteger crianças e adolescentes de violências sexuais, físicas e psicológicas, pois pessoas com histórico de abusos e violências nessas fases da vida podem desenvolver distúrbios, caracterizado por uma condição de transtorno mental com agravante de um comportamento agressivo.

Nesse sentido, é necessário que cada caso seja analisado com precisão para que tenhamos decisões mais elaboradas e adequadas. Abordaremos a seguir a importância da perícia psiquiátrica e como o laudo pericial contribui para a compreensão dos transtornos mentais e a definição da capacidade de imputação desses indivíduos.

## **2. A importância do laudo psiquiátrico na definição de responsabilidade penal e avaliação de periculosidade**

A perícia psiquiátrica ocupa um lugar fundamental no sistema de justiça, atuando como um elo entre a saúde mental e o direito. Sua importância se manifesta em diversas situações, sendo essencial para compreender o estado psicológico dos indivíduos envolvidos em processos judiciais. Por meio de avaliações cuidadosas e totalmente imparciais, os psiquiatras conseguem identificar questões de saúde mental que podem influenciar o comportamento de uma pessoa. Esse entendimento ajuda os juízes a tomarem decisões mais justas e informadas, considerando não apenas os aspectos legais, mas também as nuances da experiência humana.

2848

Segundo o Portal Clínica Médica Assis (2024), a perícia psiquiátrica é fundamental para determinar a capacidade mental de indivíduos envolvidos em processos judiciais, a mesma explica que o processo de perícia envolve várias etapas, todas destinadas a coletar evidências objetivas e emitir um parecer técnico.

O trabalho se inicia com um pedido judicial e prossegue até que o laudo pericial esteja finalizado. Durante esse percurso, o profissional se dedica a compreender a situação do indivíduo, garantindo que cada aspecto relevante seja considerado. O psiquiatra começa o exame com uma avaliação inicial, onde coleta informações sobre o caso em questão, e em seguida, ele realiza entrevistas e observações clínicas dos indivíduos envolvidos. A fase final do procedimento de perícia psiquiátrica envolve a elaboração e entrega do laudo pericial no qual

o perito psiquiatra detalha os métodos utilizados na avaliação, os dados obtidos durante as entrevistas e observações clínicas, e a análise dos exames complementares. É fundamental que o laudo seja escrito de forma clara e objetiva, embasado em evidências científicas, para que seja acessível aos profissionais do direito, sendo um importante aliado no suporte de decisões judiciais. Essa abordagem cuidadosa é essencial para oferecer uma análise onde irá ser observado as condições psicológicas dos indivíduos com transtornos mentais, refletindo não apenas as condições clínicas do agente, mas também as circunstâncias que cercam o caso, auxiliando na definição da inimputabilidade ou imputabilidade do agente, bem como o seu nível de periculosidade. (Clínica Médica Assis, 2024)<sup>5</sup>

No Código de Processo Penal, o exame pericial pode ser realizado através da instauração do Incidente de Insanidade Mental do acusado, onde será elaborado um laudo psiquiátrico para a constatação da sua sanidade ou insanidade mental. Esse procedimento está previsto no artigo 149 ao 154 do CPP, que diz:

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento" (Brasil, 1941).

2849

No âmbito da Vara Criminal, o laudo assume uma função crucial ao avaliar a responsabilidade penal ou a imputabilidade de um acusado, além de realizar a avaliação criminológica (Brasil, 1940). Para Serafim e Saffi (2015), a principal responsabilidade do perito criminal é oferecer informações fundamentadas em princípios psicológicos e neuropsicológicos. O trabalho do perito não se limita a simplesmente descrever o estado mental do indivíduo, ele envolve também uma análise diagnóstica para determinar se uma eventual patologia pode afetar a capacidade de entendimento no momento do crime, impactando, assim, a responsabilidade penal do acusado.

O principal objetivo da perícia e laudo psiquiátrico, que pode receber contribuição também de avaliação psicológica ou neuropsicológica, é fornecer subsídios importantes para as

<sup>5</sup>CLÍNICA MÉDICA ASSIS, Perícia psiquiátrica: entenda seu papel e importância. 22 ago. 2024. Disponível em: <https://tratamentos.clinicamedicaassis.com.br/blog/categorias/artigos/pericia-psiquiatrica-entenda-seu-papel-e-importancia>. Acesso em: 18 out. 2024.

decisões judiciais, especialmente quando estas exigem um entendimento profundo sobre o funcionamento psíquico da pessoa envolvida no processo. Compreende-se dessa forma, visto que, além de fornecer subsídios teóricos e diagnósticos, a perícia psicológica desempenha um papel crucial no suporte às decisões judiciais relacionadas à imputabilidade e às condições psíquicas do acusado.

Dados do relatório “Justiça Pesquisa – 6<sup>a</sup> edição”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçam a relevância do exame pericial no contexto das sentenças judiciais de diferentes estados brasileiros. Chama-se atenção os dados resultados objetivos em vários estados, mas especialmente nos estados da Bahia e do Mato Grosso do Sul.

Na Bahia, 51,35% das sentenças mencionaram a imputabilidade atestada por exame pericial, enquanto 40,54% fizeram referência ao artigo 97 do Código Penal (CP), que trata da aplicação de medidas de segurança para inimputáveis. Esses números destacam como o exame pericial contribui para a definição do tratamento jurídico adequado em casos que envolvem transtornos psíquicos. (CNJ, 2024, p. 153).

No Mato Grosso do Sul, a totalidade das sentenças analisadas (100%) incluiu referências à imputabilidade baseada em exames periciais, evidenciando a centralidade dessa ferramenta na fundamentação das decisões judiciais. Além disso, 58,33% das sentenças mencionaram o artigo 97 do CP e 33,33% abordaram a periculosidade do acusado, reforçando o caráter preventivo das medidas de segurança. (CNJ, 2024, p. 154).

2850

Os resultados evidenciam a importância da perícia psicológica e do exame pericial na construção de decisões judiciais fundamentadas e equilibradas, que considerem não apenas os aspectos legais, mas também as condições psíquicas e sociais do acusado. A variação nos percentuais entre os Estados pode refletir diferenças nos contextos regionais, na estrutura do sistema judiciário e na disponibilidade de profissionais capacitados para a realização de exames periciais.

Discutiremos como essas avaliações psiquiátricas influenciam diretamente as decisões judiciais e na adoção das medidas de segurança mais adequadas. Deste modo, entrevemos que o laudo pericial possui uma grande influência e importância na tomada de decisões judiciais, especialmente em casos que envolvem transtornos mentais. A partir deste entendimento, discutiremos a seguir como essas avaliações psiquiátricas influenciam diretamente as decisões judiciais e a adoção de medidas de segurança mais adequadas.

### 3. O papel do laudo pericial na determinação de medidas judiciais para indivíduos com transtornos mentais

As decisões judiciais envolvendo indivíduos com transtornos mentais apresentam complexidades que transcendem a simples aplicação de penas cotidianas. Essas situações exigem uma abordagem cuidadosa e técnica, que considere tanto a condição de saúde mental do agente quanto a necessidade de proteção da sociedade. Nesse contexto, laudo psiquiátrico é o principal instrumento utilizado pelo Judiciário para compreender a saúde mental do acusado. É a partir dele que o magistrado norteia seu entendimento e sua escolha da intervenção mais adequada para avaliar se o agente tinha plena capacidade de discernimento, controle de suas ações no momento do crime e determinar sua imputabilidade, inimputabilidade, a periculosidade e a necessidade de intervenção terapêutica. Assim, o laudo influencia diretamente a individualização da resposta penal, orientando decisões como a aplicação de medidas de segurança, a imposição de penas atenuadas ou até a absolvição imprópria.

No Código de Processo Penal, o exame pericial pode ser realizado através da instauração do Incidente de Insanidade Mental do acusado, onde será elaborado um laudo psiquiátrico para a constatação da sua sanidade ou insanidade mental. Esse procedimento está previsto no artigo 149 ao 154 do CPP, que diz: “Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal” (Brasil, 1941).

2851

O acusado pode ser submetido a exame médico-legal, com possível suspensão do processo e internação em estabelecimento adequado. Se comprovada insanidade, um curador é nomeado, e o processo segue ou permanece suspenso até o restabelecimento do acusado. O procedimento tramita em autos separados para proteger os direitos do acusado.

A análise de casos concretos evidencia a influência do laudo pericial nas sentenças judiciais. Como pode-se observar:

No Processo nº 1.0241.05.016337-7/002 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), O réu foi condenado por homicídio qualificado (art. 121, § 2º, do Código Penal) a 8 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. A defesa recorreu, solicitando a anulação do julgamento com base em laudo pericial que atestava a inimputabilidade do réu devido a quadro psicótico, compatível com CID F20.0 (esquizofrenia paranoide). O Tribunal cassou a decisão

do Conselho de Sentença, determinando novo julgamento, considerando que o veredito foi manifestamente contrário à prova dos autos.

Neste caso, o laudo concluiu que o réu era totalmente incapaz de entender o caráter ilícito de sua conduta. Não havia nos autos qualquer prova técnica ou testemunhal que desqualificasse essa conclusão. A desconsideração do laudo pelo júri tornou o veredito escandalosamente dissociado do contexto probatório, violando o art. 593, III, "d", do CPP. Assim, a decisão reforçou o papel do laudo técnico para sustentar a inimputabilidade do réu.

Já no Processo nº 0022725-60.2012.8.14.0401 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPA), o réu foi absolvido impropriamente por roubo (art. 157, CP) e submetido a medida dessegurança de internação em hospital de custódia, por tempo máximo de 10 anos. A defesa recorreu, solicitando sua desinternação com base na alegação de ausência de periculosidade e semi-imputabilidade indicada no laudo pericial.

Já neste caso, Tribunal manteve a medida de segurança, considerando a periculosidade do réu e a necessidade de tratamento especializado. O laudo atestou que o réu era semi-imputável e apresentava dependência de múltiplas drogas, com periculosidade elevada e risco de reincidência. A internação foi justificada nos termos do art. 96, I, do CP, como medida proporcional para tratar o transtorno e prevenir novos delitos. Assim, a internação mantida, limitada ao tempo máximo de 10 anos, respeitando o princípio da proporcionalidade conforme a súmula 527 do STJ.

2852

E no Processo nº 1500285-52.2020.8.26.0022 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), A ré foi condenada por furtos simples continuados (art. 155, caput, c/c art. 71, do Código Penal) a 11 meses e 6 dias de reclusão, substituída por medida de segurança de internação por 1 ano. A defesa recorreu, solicitando a substituição da internação por tratamento ambulatorial, alegando ausência de periculosidade e reincidência.

Nesse caso, o Tribunal substituiu a internação por tratamento ambulatorial, considerando desproporcional a medida aplicada. O laudo atestou semi-imputabilidade, mas não apresentou elementos concretos que sustentassem periculosidade. O Tribunal baseou-se

nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e na ausência de reincidência da ré, para determinar a medida mais adequada, nos termos do art. 98 do CP.

No quadro comparativo, foi feita a análise de cada tribunal e quais aspectos foram usados sobre o laudo pericial:

<b>Aspectos</b>	<b>I.0241.05.016337-7/002 (TJ-MG)</b>	<b>0022725-60.2012.8.14.0401(TJ-PA)</b>	<b>I500285-52.2020.8.26.0022(TJ-SP)</b>
<b>Resumo do Caso</b>	O réu foi condenado por homicídio qualificado (art. 121, § 2º, CP) a 8 anos de reclusão.	O réu foi absolvido impropriamente por roubo (art. 157, CP) e submetido a internação por até 10 anos.	A ré foi condenada por furtos simples continuados (art. 155 c/c art. 71, CP) a 11 meses e 6 dias de reclusão, substituída por internação.
<b>Imputabilidade</b>	Inimputável	Semi-imputável	Semi-imputável
<b>Periculosidade</b>	Não avaliada explicitamente	Confirmada por laudo	Ausência de dados concretos sobre periculosidade
<b>Medida Aplicada</b>	Novo julgamento pelo Tribunal do Júri	Internação em Hospital de Custódia	Substituição da internação por tratamento ambulatorial
<b>Fundamento da Decisão</b>	O laudo técnico concluiu pela inimputabilidade, e não havia provas contrárias. A decisão dos jurados contrariou a prova dos autos (art. 593, III, "d", CPP).	O laudo indicou semi-imputabilidade e periculosidade concreta, justificando a internação proporcional à gravidade do caso, conforme art. 96, I,	O laudo apontou semi-imputabilidade, mas não evidenciou periculosidade concreta. O Tribunal aplicou o art. 98 do CP, com base nos princípios de proporcionalidade e
		CP.	razoabilidade.
<b>Resultado Final da Decisão</b>	Novo julgamento determinado.	Internação mantida, limitada a 10 anos	Internação substituída por

		(súmula 527 do STJ).	tratamento ambulatorial com monitoramento.
--	--	----------------------	--

**Quadro** elaborado pelos autores do trabalho.

A análise dos três casos evidencia a relevância do laudo pericial na determinação da medida adequada, destacando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Quando a periculosidade foi comprovada (TJ-PA), a internação foi mantida. Por outro lado, em situações onde a inimputabilidade era clara (TJ-MG) ou a periculosidade não estava evidenciada (TJ-SP), as decisões ajustaram as medidas para respeitar os direitos dos réus e adequar a resposta penal à realidade apresentada nos laudos. Assim, o Tribunal reafirma o papel técnico dos laudos para fundamentar decisões justas e equilibradas.

Assim, as decisões judiciais em processos envolvendo indivíduos com transtornos mentais podem variar amplamente, dependendo das conclusões do magistrado ou da documentação probatória do processo, o quais podem vir a ser definidas como: Declaração de Inimputabilidade e Aplicação de Medidas de Segurança, Reconhecimento da Semi-imputabilidade e Pena Atenuada, Imputabilidade Plena e Condenação Tradicional e Absolvição Imprópria.

2854

## CONCLUSÃO

O estudo feito para este artigo, nos proporcionou grande aprendizado, tanto com a releitura de temáticas por nós já conhecida como pela leitura de conteúdos pouco conhecidos. Transitar pela área do Direito e da Saúde Mental, reafirma em nós o entendimento e a importância da interdisciplinaridade como um dos caminhos para ao crescimento acadêmico e profissional. No contexto deste trabalho compreendemos que apesar de, historicamente, o tratamento de indivíduos com transtornos mentais, terem passado por uma grande evolução, desde as práticas desumanas até a implementação da Reforma Psiquiátrica e da Política Antimanicomial no Brasil, ainda existem lacunas na aplicação prática da legislação, evidenciando a necessidade de maior capacitação dos operadores do direito na busca para a melhor decisão judicial a ser aplicada nestes casos. Da mesma forma é de crucial importância

O estudo individual dos casos a partir de uma equipe multiprofissional a fim de que o

sujeito da ação possa receber tratamento jurídico justo a partir da análise das diferentes áreas do saber que possam contribuir com a elucidação do mesmo e assim subsidiar a melhor decisão a ser tomada.

Compreendemos ainda que a avaliação psiquiátrica, materializada através do laudo pericial, desempenha um papel central no processo decisório judicial, o que possibilita uma análise detalhada da imputabilidade ou inimputabilidade e da periculosidade do agente. Conforme, observa-se nos casos concretos, o laudo pericial e correta interpretação, para a aplicação do incidente de insanidade mental do agente tem uma série de influências no entendimento do magistrado e na resposta estatal, pois orientam decisões que vão desde a aplicação de medidas de segurança até a absolvição imprópria.

Portanto, a influência dos transtornos mentais na aplicação das penas revelou a complexidade ao equilíbrio entre a justiça e proteção dos direitos fundamentais, onde exigem uma abordagem multidisciplinar dentro do judiciário, onde deve ser considerado fatores legais, psiquiátricos e sociais.

Conclui-se assim que o avanço em políticas públicas inclusivas e a integração entre Direito Penal e Psiquiatria são essenciais para garantir um sistema mais justo, que respeite a dignidade humana e promova a justiça e a reintegração social, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

2855

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Rafael. “Holocausto Brasileiro”, o angustiante documentário sobre um genocídio maior hospício do Brasil. VICE. Disponível em:<<https://www.vice.com/pt/article/holocausto-brasileiro-documentario-entrevista-daniela-arbex>>. Acesso em: 13 out. 2024.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Artmed Editora, 2014. Acesso em: 17 out. 2024.

ASSIS, Cleber Lizardo; SILVA Leila Gracieli. Inimputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito. *Revista Direito Em Debate*, 22(39), 122-143. Acesso em 07 de novembro de 2024.

ANDROVANDI, Cláudia et al. Imputabilidade penal, capacidade cognitiva e instrumentos de medida psicológica. *Psicologia em Foco*, , v. 1, n. 1, p.1-II, 2007. Acesso em 07 de novembro de 2024.

BRASIL. Brasil conclui cumprimento de sentença da Corte IDH sobre o caso Damião Ximenes Lopes. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2023/outubro/brasil-conclui-cumprimento-de-sentenca-da-corte-idh-sobre-o-caso-damiao-ximenes-lopes>. Acesso em: 31 out. 2024.

**BRASIL. DEL2848** compilado. **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**. Planalto.gov.br. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 17 out. 2024.

**BRASIL. Del3689.** Planalto.gov.br. **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 13 out. 2024.

**BRASIL. Desinstitucionalização de pessoas com problemas de saúde mental em conflito com a lei é tema de seminário.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/desinstitucionalizacao-de-pessoas-com-problemas-de-saude-mental-em-conflito-com-a-lei-e-tema-de-seminario>. Acesso em: 30 out. 2024.

**BRASIL. Lei nº 10.216**, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 abr. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2001/l10216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2001/l10216.htm). Acesso em: 06 nov. 2024.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps>. Acesso em: 28 out. 2024.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Residências terapêuticas: o que são, para que servem.** Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, 2004. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: <http://pvc.datasus.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2024.

2856

**CASTIGLIONI, Luciane; ARAÚJO FILHO, Gerardo Maria de. Transtornos mentais na criminalidade: análise quantitativa do sistema carcerário e de custódia no Brasil, prevalência de doenças psiquiátricas e perfil destas populações.** Política Brasileira de Saúde, 1 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.polbr.med.br/2020/02/01/transtornos-mentais-na-criminalidade-analise-quantitativa-do-sistema-carcerario-e-de-custodia-no-brasil-prevalencia-de-doencas-psiquiatricas-e-perfil-destas-populacoes/>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

**CLÍNICA MÉDICA ASSIS, Perícia psiquiátrica: entenda seu papel e importância.** 22ago. 2024. Disponível em: <https://tratamentos.clinicamedicaassis.com.br/blog/categorias/artigos/pericia-psiquiatrica-entenda-seu-papel-e-importancia>. Acesso em: 18 out. 2024.

**CZEZACKI, Aline. Direitos das pessoas com transtornos mentais: liberdade para ter acesso a benefícios, serviços e cuidados.** Blog da Saúde, 3 ago. 2016. Disponível em: <https://www.canalsauderioficial.br/noticias/noticiaAberta/direitos-das-pessoas-com-transtornos-mentais-liberdade-para-ter-acesso-a-beneficios-servicos-e-cuidados-2016-08-03>. Acesso em: 06 nov. 2024.

FAGUNDES, P. **Desinstitucionalização da assistência psiquiátrica: algumas questões cruciais.** Jornal Brasileiro de Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 163-168, abr. 1998.

FILIPPINI, Lenin. **Entendendo a importância da perícia no processo penal.** Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entendendo-a-importancia-da-pericia-no-processo-penal/2165507970>. Acesso em: 22 out. 2024.

GABBARD, G. O. **Psiquiatria psicodinâmica na prática clínica.** Porto Alegre: Artmed, 2015.

JUSBRASIL.COM.BR. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Criminal: APR XXXXX-96.2005.8.13.0241 Esmerealdas | Jurisprudência.** Jusbrasil.

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1985868610>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

JUSBRASIL.COM.BR. **Tribunal de Justiça do Pará TJ-PA - Apelação Criminal: APR XXXXX-60.2012.8.14.0401 BELÉM | Jurisprudência.** Jusbrasil. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pa/808305001>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

JUSBRASIL.COM.BR. **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Criminal: XXXXX-52.2020.8.26.0022 Amparo | Jurisprudência.** Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2491987266>>. Acesso em: 5 dez. 2024.

LIMA, Isabelli de. **Hospital Colônia de Barbacena: Os horrores do Holocaustobrasileiro. Aventuras na História.** Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/historia-manicomio-de-barbacena-o-holocausto-brasileiro-que-matou-60-mil-pessoas.phphtml>>. Acesso em: 15 out. 2024.

2857

MASSON, Cesar. **Tratado de direito penal: parte geral.** 18. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (PAHO). **Transtornos mentais.**

Recuperado de: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais>. Acesso em: 06 dez. 2024.

SÁ, Acácia Regina Soares; SOUZA, Evandro Sales de. **Tratamento jurídico à pessoa de transtorno mental: do caso Damião aos dias atuais.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal dos Territórios, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/tratamento-juridico-a-pessoa-de-transtorno-mental-do-caso-damiao->



aos-dias-atuais. Acesso em: 25 nov. 2024.

VALENÇA, A. M.; TELLES, L. E. B.; DOURADO JUNIOR, J. B.; MEYER, L. F.; RIGONATTI, L. F.; MORAES, T. M.; SILVA, A. G.; NARDI, A. E. **A violência e seus aspectos clínicos, sociais e psiquiátricos-forenses. Debates em Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 14, p. 1-8, 2024.** Disponível em: <https://doi.org/10.25118/2763-9037.2024.v14.i218>. Acesso em: 12 nov. 2024.